

01-0615/1999



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0615/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0615/1999 DE 09/12/1999

PROPOVENTE: VEREADOR

WADIM MUTRAN

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS HOSPITAIS
A POSSUIREM NAS UNIDADES DE PRONTO SOCORRO MACAS DE
MENSIONADAS PARA PESSOAS OBESAS NO MUNICIPIO DE SÃO
PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 11:21:44

00000017095-00



DELIBERAÇÃO

CEI Nº 43-234 - 06-12-2001

ARQUIVADO EM

03, 01, 2001

Maria Isabela Lopes
Chefe de Seção Técnica - Subseção



132

Folha n.º 01 do proc.
n.º 615 de 1999
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 09 DEZ 1999
COMISSÃO DE JUSTIÇA
POL. JUR. METROP. EM
SAÚDE PLAN. SOCIAL E TUR.
FIRMAÇÃO DO DOCUMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0615/1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais a possuírem nas unidades de Pronto Socorro macas dimensionadas para pessoas obesas no Município de São Paulo, e dá outras providência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Tornam-se obrigados os hospitais localizados no Município de São Paulo a possuírem nas unidades de Pronto Socorro macas dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 09 DEZ 1999 ★
15:55
- DT 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIR(M) juntado(s) nesta data documento(s) FUBFI:
cada(a) sob n.º 2 e 3 e folha de 11 páginas sob
n.º 4 11/31/12/99 a 1 *ed*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406



Folha n.º 02 do proc.
n.º 615 de 19 99
Noêmia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Art. 2º - As exigências estabelecidas nesta lei deverão ser cumpridas no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

n.º	6193	do proc.	99
n.º		de 19	
<i>Noelma M.S. Marques</i>			
Assistente Técnico de Direção I			
Registro 10.866			

JUSTIFICATIVA

A iniciativa tem como objetivo criar condições de comodidade e segurança para as pessoas obesas que precisarem se utilizar de unidades de pronto socorro nos hospitais.

Infelizmente os hospitais não possuem macas especiais para pessoas obesas, tornando-se perigoso o uso de macas comuns, pois o paciente poderá cair, causando-lhe sérios problemas de saúde.

Por tratar-se de matéria de grande envergadura social, pois visa oferecer maior segurança aos nossos munícipes, apelo aos nossos Ilustres Pares a imediata aprovação deste Projeto.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 615 de 19 99 13 / 12 / 99 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 13.12.99
PL 833/97

Noemia M.S. Marques
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

A Com. de Const. e Justiça

15/12/99
Assessor
RICHARD SANDERMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/12/99 às 17h40

Carmen de Mello
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

At. da Vereadora *Ilana Cardoso*
11/12/99

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 01 de *dez* de 2000
[Assinatura]
Presidente

33

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 105.067

Em 24.12.99

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130

Folha nº	05	#	do
Processo	05195	#	
Carlos Roberto Silva			
Reg. 11130			

PL 0615/99
12/11/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa dispor sobre "a obrigatoriedade de todos os hospitais a possuírem nas unidades de Pronto Socorro macas dimensionadas para pessoas obesas no Município de São Paulo".

Com efeito, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 2º, inciso VIII, traz como princípio a ser observado pelo Município: "a garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião, ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços, e condições de vida indispensáveis a uma existência digna".

Também o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), em seu artigo 6º, inciso I, estabelece:

"Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos."

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, a presente matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos artigos 2, 13, inciso I, e 37, " caput", todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo e, ainda, no art. 6º, inciso I, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Todavia, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PL Nº 615/99

Folha nº 06 # do
Processo 615699 #
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais possuírem macas dimensionadas para pessoas obesas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Todos os hospitais, localizados no âmbito do Município de São Paulo, são obrigados a possuírem macas dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas.

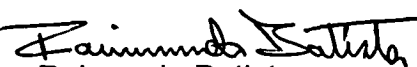
§ 1º - Os hospitais terão o prazo de 120 (cento e vinte dias) para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

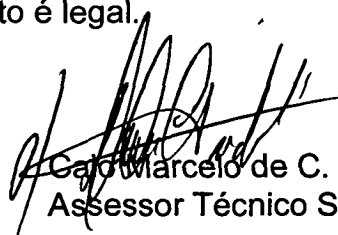
§ 2º - O não cumprimento desta Lei a partir do prazo previsto no parágrafo anterior acarretará ao infrator a aplicação de multa de 500 (quinhentas) UFIR, que será dobrada na reincidência.

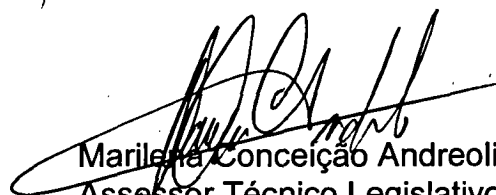
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

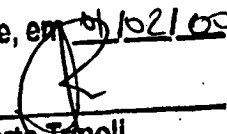
Portanto, na forma do substitutivo, o projeto é legal.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Carlo Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)


Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminha-se, em 01/02/00


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão do relatório,
em

SEM EFEITO
Relator

Ao Nobre Vereador

para relatar

em 28 de 3 de 2000

Presidente

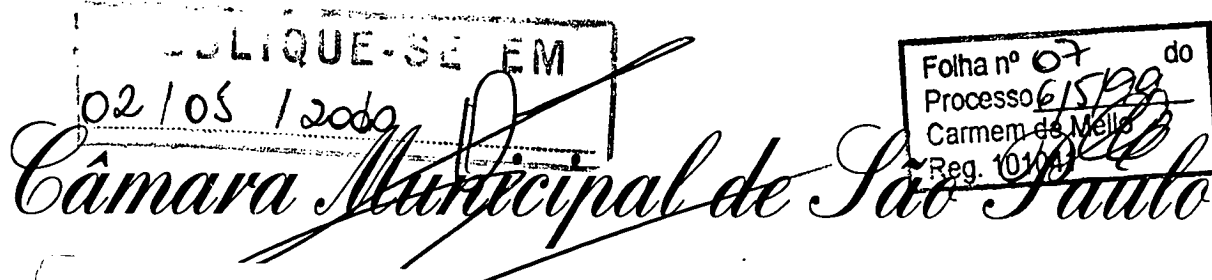
Encaminhe-se em

Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
LEGALIDADE com SUBSTITUTIVO.
Em 29 de 03 de 2000

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue junta	Papel p/ informação
folha nº 07208	Documento
02/05/2000	Garmen de Mello
	Req. 101041



16 - PAR
PARECER Nº 16-0359/2000 /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 615/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa dispor sobre "a obrigatoriedade de todos os hospitais a possuírem nas unidades de Pronto Socorro macas dimensionadas para pessoas obesas no Município de São Paulo".

Com efeito, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 2º, inciso VIII, traz como princípio a ser observado pelo Município: "a garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião, ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços, e condições de vida indispensáveis a uma existência digna".

Também o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), em seu artigo 6º, inciso I, estabelece:

"Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos."

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, a presente matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos artigos 2, 13, inciso I, e 37, "caput", todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo e, ainda, no art. 6º, inciso I, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PL Nº 615/99



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do
Processo 615/99
Carmem de Mello
Reg. 10/041

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais possuírem macas dimensionadas para pessoas obesas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Todos os hospitais, localizados no âmbito do Município de São Paulo, são obrigados a possuírem macas dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas.

§ 1º - Os hospitais terão o prazo de 120 (cento e vinte dias) para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - O não cumprimento desta Lei a partir do prazo previsto no parágrafo anterior acarretará ao infrator a aplicação de multa de 500 (quinhentas) UFIR, que será dobrada na reincidência.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10/05/2000

13/11/2000
A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 09/05/2000

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 09.05.00 as 17 h.

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Antônio Foulant
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11/05/2000
Camilo Queiroz
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 09
Em 03/08/00

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -09- do

Processo 615/99

Maria Tereza da Silva Bert

Reg. 19651

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 615/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, solicitamos a V. Exª. que seja oficiado o Executivo para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes (Secretaria da Saúde), manifeste-se sobre o teor do projeto proposto.

E nos informe, também:

- Se há normatização para o pretendido na propositura;
- Se haveria possibilidade da implantação nos hospitais do nosso município, da matéria proposta;

Em, 02/08/00

Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos
do artigo 46 do inciso VIII do Regimento
Interno

Vereador Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 03/08/00

MBS

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG 3
Em 03/08/00
às 13:15 hrs.
[Signature]

Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

03/08/2000

[Signature]

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

03/08/2000

[Signature]

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEQUE juntado
documento
rubricado sob folha nº 10 a 12
Em 15/08/00
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.	10
n.º	615
de	99

Assistente de Chefia Técnica

São Paulo, 07 de agosto de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0299/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 615/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais a possuírem nas unidades de pronto-socorro macas dimensionadas para pessoas obesas no Município de São Paulo, solicitando-lhe que se manifeste, através da Secretaria da Saúde, sobre o teor do projeto, inclusive quanto à já existência de normatização a respeito e viabilidade da implantação das medidas pretendidas na propositura em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 615/99 de fls. 1/2, do substitutivo de Comissão de Constituição e Justiça de fls. 07/08 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, 1
n.º 615 de 1999
ORLANDO GIMENES
Assessor de Chefia Técnica

São Paulo, 07 de agosto de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 299/2000, de 07/08/2000, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 615/99, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

RECEBI EM:

10 / 8 / 00

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 615/99 de fls. 01/02, do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 07/08 e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 09.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

do processo nº

615

de 19

99. 15 08

00

(a)

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

A Deputada Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 16/08/00

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 15.08.00 às 14:50 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUIE *m* juntado *h* nesta data, documento *h* e papel para informação, rubricado *h*
sob folha *h* nº *h* 13 a 10.

Em 26, 09, 00

(a) *mss.*
Maria Tereza da Silva Benti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de

Folha nº	- 13 -	do
Processo	615/99	
Materia	Processo de Povoação	
Reg.	1951	

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 21 de setembro de 2000

Ofício A. T. L. n.º

094/00

15 - DOCREC
15-0237/2000

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.:
Em 21, 9, 2000
às 16:40 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITTA
Prefeito

Ao Excelentíssimo

Senhor Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DAV/fsc

RECEBIDO EM LEG 3

21/09/00

17:25h

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 21/09/2000

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IU
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 21.09.00 as 18:45h.

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária de Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº -14-	do
Processo	615/99
Maria Tereza da Silva Bard	
Reg. 10651	7728

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 615/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0299/00, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 094/00.

SUELY PEREIRA FERREIRA
ASSESSORA GERAL ATL



Folha de Informação nº
em 04/01/2000

WILLIAM T. TUMANI
A.T.A./PGM

do Memo ATL nº 2401/99

EMENTA Nº 9211

Projeto de Lei nº 01-615/99. Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais possuírem nos Prontos Socorros macas dimensionadas para pessoas obesas. Pelo veto.

INTERESSADO: SGM/ATL

Folha n.º 23 do Proc. n.º 2000-0.176.498-1

MEIRE SUELI MELLERO PORANGABA
SGM. ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0615-99.

Informação nº 0002/00 - PGM.AJC

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Senhora Procuradora Assessora Chefe

O PL 01-0615/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, cria a obrigatoriedade de todos os hospitais possuírem em seus Prontos Socorros macas dimensionadas para pessoas obesas.

Em que pese o meritório propósito, o projeto de lei, no aspecto exclusivamente jurídico merece reparos.

Primeiramente, por estar em desacordo com o artigo 199, da Constituição da República, que assegura à iniciativa privada a assistência à saúde, que poderá participar, de forma complementar, do sistema único de saúde, seguindo suas diretrizes. E essas diretrizes são estabelecidas pelas normas constitucionais e pela legislação federal (Leis 8.080/90 e 8.142/90).

SUELY PEREIRA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº -16- do
Processo 615/99
Maria Tereza de Jesus
Pag. 10451
Folha de Informação nº 1373

do Memo ATL nº 2401/99

Folha de Informação nº 1373
em 04/01/2000

WILLIAN T. TUMANI
A.T.A./PGM

Por conseguinte, falece ao legislador municipal competência para estabelecer a obrigatoriedade de as entidades privadas manterem as macas para pessoas obesas em seus prontos socorros.

No tocante aos hospitais públicos, há igualmente vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, porque interfere na gestão administrativa, matéria de competência privativa do Prefeito, conforme o disposto no artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Essas as razões que recomendam o veto.

São Paulo, 04/01/2000.

Folha n.º 24 do Proc.
n.º 2000-0.176.493-1
MEIRE SUELI MELLER R. PORANGABA
SGM ATL


LUCIA DE TOLEDO PIZA PELUSO
PROCURADORA MUNICIPAL
OAB/SP 56.936
PGM

De acordo.

São Paulo, 04/01/2000.


MARIA FERNANDA R. DE MEDEIROS T. MARTINS
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE SUBSTITUTA - AJC
OAB/SP 84.803
PGM

LTPP/ra.
ATL2401.DOC


SUELY PENHA DE AGUIAR
ASSESSORA SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº - 17 - 14

Processo 615/99
Maria Tereza da Silva

Folha de Informação nº 1

em 04/01/2000

WILLIAM T. TUMANI
A.T.A./PGM

do Memo ATL nº 2401/99

INTERESSADO: SGM/ATL

Folha n.º 25 do Proc.
n.º 2000.0.176.498 *1

MEIRE SUELI MELLER PORANGABA
SGM. ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0615-99

Cont. da Informação nº 0002/00 - PGM-G.

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Transmito a Vossa Excelência, com meu endosso, o parecer elaborado pela Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral do Município, a respeito do Projeto de Lei nº 01-0615/99, que recomenda seu veto caso aprovado pela Câmara Municipal.

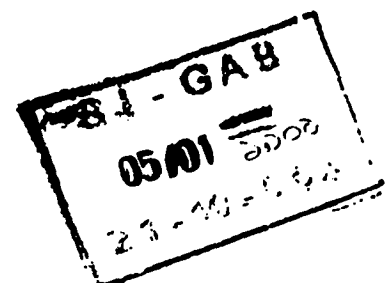
À elevada deliberação.

São Paulo, 04/01/2000.

ELIANE MANTOVANI SALIM
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - SUBSTITUTA
OAB/SP 84.783
PGM

TPP/ra.
ATL2401.DOC

SUELY PEREIRA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -17- 12
615/99
Reg. 10851
Folha de informação nº 15

Do memorando 2403199-ATLIII em 06/04/00

JOSÉ LIMA DOS SANTOS
Oficial de Gabinete - S.J.G.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de lei nº 01-0615/99

Folha n.º 26 do Proc.
n.º 2000-0.176.498-1
MIRE GUELLIN FILHO PORANGABA
SGM/ATL

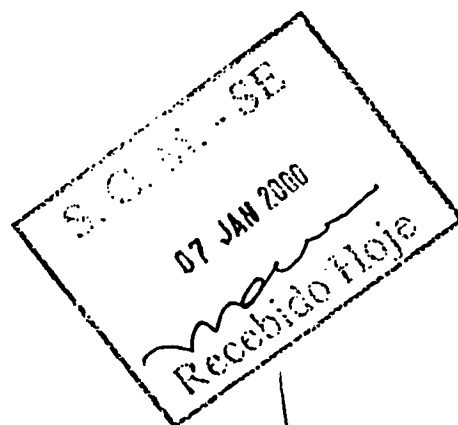
Informação nº 0050 /00-SJ.G.

SGM/ATL
Senhora Assessora

Em atenção à solicitação inaugural, transmito a V. Senhoria o parecer retro exarado pela PGM, a respeito do Projeto de Lei em epígrafe, concluindo pelo veto total à presente propositura.

São Paulo, 06 de janeiro de 2000.

FRANCO MESSINA SCALFARO
Assessor Chefe - SJ. G-ATJ
OAB/SP 157.732



FMS/agnl.2
05/01/00

SUELY PEREIRA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL

segue _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 18, de go 19
Em 24/12/00

M.S.
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

19

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

615 99 23, 12 00

(a)

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

MSS.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

OBSERVAÇÃO:

2 Folhas N.º 17.

DT. 94.

03.01.2001

Benif
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 19 - fls.

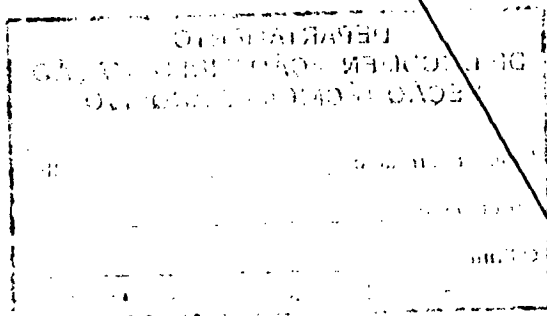
Arquivo em 03.01.2001

O Func.º

Benif
BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....*20*.....e folha de informação
sob nº.....*21*.....*06*.....*1.03*.....*2001*

[Signature]
DALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. de Secretária I



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001

Folha nº ...2.º... do Processo

nº 01.26.15... de 1999...

VALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. do Secretário I

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o
desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, +
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/97, 697/96, 791/96, 808/96, 825/98, 848/96,
+ 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01.0615 de 19 99 06 03 2001 (a) 21
DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. de Secretária I

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

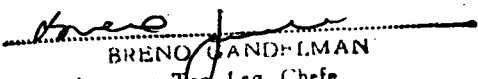
Conforme o solicitado pelo RDS 13-0082/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06/03/2001


DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. de Secretária I

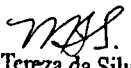
A Com. de Pol. Urbana

13/03/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 14.03.01 as 11 h.

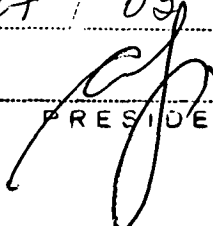

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Farhat

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

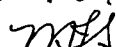
e Meio Ambiente.

27 / 03 / 01


PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 22.

Em 30 / 04 / 01


Maria Tereza da Silva Bertu
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0207/2001

Folha nº - 22 - do
Processo 615/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 mgs.

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 615/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre vereador Wadih Mutran, que visa dispor sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais a possuírem, nas unidades de pronto socorro, macas dimensionadas para pessoas obesas, no Município de São Paulo.

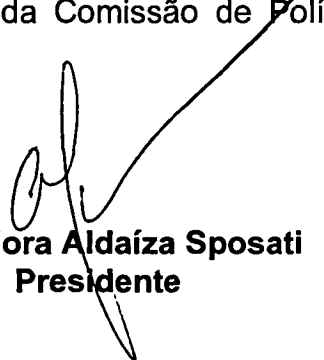
O autor, ao justificar o projeto, ressalta a necessidade de criar condições de comodidade e segurança para as pessoas obesas que precisarem ser atendidas em unidades de pronto socorro nos hospitais.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 359/2000, de 02 de maio de 2000, manifestou-se pela legalidade da propositura com apresentação de substitutivo.

Considerando que a propositura tem grande alcance social e humanitário, e objetiva a proteção da vida e a segurança contra riscos, a iniciativa é positiva.

Dessa forma, não vemos nenhum óbice à proposta, pelo que manifestamo-nos **favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,
em 25/04/01


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente


Vereador Farhat
Relator

17 - RELCOM
17-3031/2001

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 30/04/01

MBS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 30/04/01 as 18:09 h,

Rosaura
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

AO NOBRE VEREADOR *Gilberto Natalini*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

4 / 5 / 01

Lin

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Processos, juntados neste data	Por meio de informação rubricada sob documento
folhas de n.º 28 / 99 / 06 / 01 a)	
<i>Rosaura</i> Rosaura Aparecida Ferraz Secretária	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

Folha nº - 23 - do
Processo 615/99
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg 101217

16 - PAR
16-0566/2001

PARCER N.º DA COMISSÃO DE SAÚDE, TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 615/99.

O projeto de lei nº 0615/99, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais possuírem nas unidades de Pronto Socorro macas dimensionadas para pessoas obesas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

O tratamento de saúde, quando pressupõe internação hospitalar gera, nos pacientes, profunda ansiedade. A simples permanência no ambiente hospitalar é fator de estresse. Neste sentido, oferecer condições dignas de tratamento é obrigação da Unidade de Saúde.

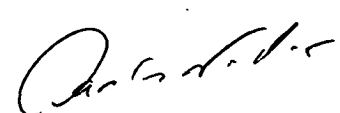
A ciência já comprovou que a obesidade está relacionada a fatores genéticos, orgânicos e emocionais. O paciente obeso, portanto, necessita de equipamentos que possam acomodá-lo com conforto e segurança. As macas de dimensões tradicionais, de fato, oferecem riscos aos pacientes, particularmente quando seu estado de saúde os impede de manter os reflexos vitais. Sabe-se que nem todas as Unidades de Saúde possuem profissionais em número suficiente para o acompanhamento individualizado dos pacientes. Também não são todas as Instituições médico hospitalares que permitem a presença constante de acompanhantes, além de considerarmos que em outras situações a presença do acompanhante é, clinicamente desaconselhável.

Pelo exposto acima, FAVORÁVEL é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Trabalho e Promoção Social, em 24/06/01.


ROGER LIN
Presidente


GILBERTO NATALINI
Relator


Carlos Bezerra

17 - RELCOM
17-7015/2001

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 28 / 06 / 01


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 28 / 06 / 01 às 8 h.


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador
para relatar

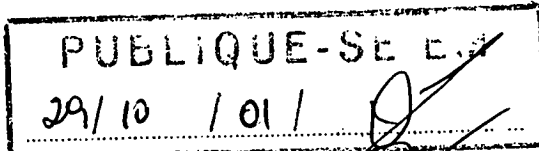
Milton Leite

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 29 de junho de 2001

Beizim Gahriel
Presidente

REGUE , juntado , nesta data
documento e parcel de informação
publicado sob folha n.º 24/25
Em 29 / 10 / 01

RF 11085



16 - PAR
16-1226/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo nº 615/99
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 615/99**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa impor a todos os hospitais a obrigatoriedade de se manter em suas unidades de pronto socorro macas dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo de melhor técnica de elaboração legislativa. Estabelece também uma multa de 500 UFIR (Unidades Fiscais de Referência) aos infratores, dobrada na reincidência.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Entretanto, em razão da extinção da UFIR, sugerimos o seguinte substitutivo, com a multa em reais, mantidos os demais termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 615/99

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais possuírem macas dimensionadas para pessoas obesas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

17 - RELCOM
17-2196/2001

Publicação de Matéria de
Liberação Pelas Comissões:

Processos (fis. _____)

Processo no D.O.M. de _____ / _____ / _____

página(s) _____, coluna _____

conforme art. 1º, § 1º, do RI.

Então _____

A Leg. 3
G. 3



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ✓

Forma n.º 25
Processo n.º 615/99
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 700.425

Art. 1º - Todos os hospitais, localizados no âmbito do Município de São Paulo, são obrigados a possuírem macas dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas.

§1º - Os hospitais terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

§2º - O não cumprimento desta lei a partir do prazo previsto no parágrafo anterior acarretará ao infrator a aplicação de multa de R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), que será dobrada na reincidência.

§3º - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/10/01

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fis. 07/08, 22, 23, 24)
publicados no DOM de 30/10/01
página(s) 37, coluna 14/22
conforme art. 82(§) 1º do RI.
Conferido: *[assinatura]* 11085

A Leg. 3
Em, 31/10/01

[assinatura]
Marta Pinheiro de Azevedo
Secretária - RF. 11085

Just. 359/00 fls. 07
Ub. 207/01 fls. 22
Som. 566/01 fls. 23
Fin. 1226/01 fls. 24
RETIFICAÇÃO:

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31/10/01
pagina 53 coluna 3
Conferido: *[assinatura]* 11085

RECEBIDO EM 31/10/01
ORLANDO MOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 08.11.2001.

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 08.11.2001.

[assinatura]
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

BEQUE *[assinatura]* nesta data:
documento *[assinatura]* e papel de informação
publicado sob data 26/10/01
Em 07/12/01
ROSARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



Folha n.º	26	do proc.
N.º	615	de 1999
O funcionário	ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Assinatura	[Assinatura]	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de novembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0720/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 07 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 615/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais possuírem macas dimensionadas para pessoas obesas, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

J
JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 24/25 do Processo. (PROJETO DE LEI N.º 615/99). (Ver. Wadih Mutran). Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais possuírem macas dimensionadas para pessoas obesas, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Todos os hospitais, localizados no âmbito do Município de São Paulo, são obrigados a possuírem macas dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas. § 1º - Os hospitais terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo. § 2º - O não cumprimento desta lei a partir do prazo previsto no parágrafo anterior acarretará ao infrator a aplicação de multa de R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), que será dobrada na reincidência. § 3º - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,~~ANA MARIA~~ ASSATO....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu,~~ANA MARIA~~ FERNANDES....., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 08 de novembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTO..... Visto, MARIA TEREZINHA TAMGUILLBERTARELLI..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/za



Folha n.º 28 do proc
N.º 615 de 1999
O funcionário *R*
RUI LUIZ CUNHA DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13234 DE 06 DE dezembro DE 2001.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais possuírem macas dimensionadas para pessoas obesas, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os hospitais, localizados no âmbito do Município de São Paulo, são obrigados a possuírem macas dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas.

§ 1º - Os hospitais terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - O não cumprimento desta lei a partir do prazo previsto no parágrafo anterior acarretará ao infrator a aplicação de multa de R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), que será dobrada na reincidência.

§ 3º - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de novembro de 2001.

O Presidente,

d
JCSS/za



Folha n.º	29	do proc.
N.º	615	de 1999
O funcionário	<i>P</i>	

ROSLAN CURY ALVES DOS SANTOS
Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de novembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 720, de 14.11.2001, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 615/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran (inciso I do art. 84 do RI).

Anexo:

RECEBIDO
SGM/ATL

20/11/01

[Assinatura]
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 615

de 20 99

07/12/01

(a)

ROSAMARI GUARALVES DOS SANTOS
Assistente de Gabinete Técnica

LEI N° 13.234, 06 DE DEZEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei n° 615/99, do Vereador Wadih Mutran - PPB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais possuírem macas dimensionadas para pessoas obesas, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Todos os hospitais, localizados no âmbito do Município de São Paulo, são obrigados a possuírem macas dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas.

§ 1° - Os hospitais terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

§ 2° - O não cumprimento desta lei a partir do prazo previsto no parágrafo anterior acarretará ao infrator a aplicação de multa de R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), que será dobrada na reincidência.

§ 3° - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 06 de dezembro de 2001, 448° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 06 de dezembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 07/12/2001

pagina 01 coluna 1ª

Conferido:

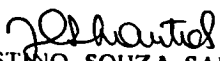
Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 07.12.2001.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>06.03.2007</u>
Arquivado novamente em	<u>10.12.2001</u>
C/ <u>70</u>	Fls. ° O Func° <u>804</u>

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

SE G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)